



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 732/2022

DATA: 18/11/2022

HORÁRIO: 17:23 H

ASSINATURA: [Signature]

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 704/2022

Muniz Freire/ES, 16 de Novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 048/2022 com Mensagem nº 050/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300370037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 050/2022

Muniz Freire/ES, 11 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 048/2022 que “ALTERA LEI Nº 2.689/2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei almeja alterar a legislação acima mencionada em vista da necessidade de ajustar alguns trechos da norma em vigor considerando os diversos regulamentos existentes relacionadas ao assunto tratado na mesma.

As alterações propostas foram solicitadas através da Secretaria Municipal de Saúde por meio do processo administrativo protocolado sob o nº 2394/2022.

Os diversos regulamentos foram avaliados com a finalidade de propor uma melhor redação na Lei nº 2.689/2022, eis que ao tentar dar efetividade ao regramento existente obtivemos dificuldades, pois o formato que está em vigor é incompatível com tais regulamentos. Segue abaixo aos preceitos analisados:

- Leis Federais nºs 5.991/1973, 9.787/1999, 6.360/1976, 8.666/1993 e 14.133/2021;
- Resoluções nºs 357/2001 (Conselho Federal de Farmácia), 1.552/1999, 1.477/1997, 1.885/2008 (Conselho Federal de Medicina) e 338/CNS/MS;
- Portarias nºs 1.555, de 30/07/2013 e 2/GM/MS – Anexo XXVII, de 03/10/2017;
- Nota Técnica nº 003/2019 (Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica do COSEMS)
- Lei Política Nacional de Medicamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Por estas relevantes razões, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Por fim, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde está à disposição dos nobres Edis para dirimir, caso exista, qualquer dúvida existente em relação a matéria aqui tratada.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

ALTERA LEI Nº 2.689/2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.689, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deste artigo deverá ser realizada contendo as seguintes informações e respeitando os consequentes formatos:

I – a descrição dos medicamentos disponíveis ou em falta na farmácia municipal será efetivada de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme dispõe a legislação vigente, em detrimento à nomenclatura comercial;

II – a apresentação e a forma farmacêutica disponível;

III – o status da condição de falta de medicamento, a ser definido de acordo com as seguintes atribuições:

a) atraso na entrega pelo fornecedor: a ordem de entrega já fora emitida, porém o fornecedor ainda não efetuou a entrega dentro do prazo previsto no contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- b) licitação deserta: o item foi relacionado no processo de aquisição, mas não obteve êxito no respectivo processo licitatório;
- c) não licitado: o item consta no REMUME, mas não foi incluído nos itens elencados no respectivo processo de compra;
- d) desabastecimento do mercado: o item não se encontra disponível no mercado devido a questões relacionadas a sua produção e que podem envolver a falta de insumos, problemas de importação ou outros motivos que impeçam a sua fabricação e disponibilidade no mercado.”

Art. 2º. O caput e inciso I do art. 2º da Lei nº 2.689, de 24 de maio de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I – fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Unidades Estratégicas de Saúde da Família – ESF e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II -

III -”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 2.689, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis deverá ocorrer quinzenalmente, permitindo ao cidadão a certificação das disponibilidades, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.”

Art. 4º. O art. 4º da Lei nº 2.689, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

“Art. 4º. No caso da finalização o estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo na lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I e II do art. 2º, bem como deverá, oficialmente de forma escrita, informar ao demandante, caso seja solicitado pelo mesmo, a inexistência de estoque do medicamento demandado e a previsão de fornecimento do medicamento.”

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.689, de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 11 de novembro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

